



Protocolo/Ano:	13495/2026	Data Abertura: 20/08/2026 10:05
Requerente:	Secretaria de Administração e Finanças	
Grupo/Assunto:	Administração e Finanças / Impugnação de Edital	
Complemento:	IMPUGNAÇÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2026 - EMPRESA Loggen Produtos para Saúde LTDA	
Local/Sublocal (Abertura):	Secretaria de Administração e Finanças / Licitações e Contratos	

É VEDADA A TRAMITAÇÃO DESTE PROCESSO EM MÃOS.



Comprovante de Abertura do protocolo 13495/2026

20/08/2026 10:05:12

REQUERENTE:

Secretaria de Administração e Finanças - 46.634.259/0001-95

E-MAIL:

ENDEREÇO DO REQUERENTE:

Rua NOVE DE JULHO, 690, - Centro, 18300-900, Capão Bonito-SP, Brasil

ASSUNTO:

Impugnação de Edital

ANEXOS:

Impugnacao Loggen Produtos para Saude LTDA |

ENDEREÇO DE ATUAÇÃO:

O Assunto não utiliza endereço de atuação

COMPLEMENTO:

IMPUGNAÇÃO DA PREGÃO ELETRÔNICO N° 051/2026 - EMPRESA Loggen Produtos para Saúde LTDA

APP

ANA PAULA HONORIA MOREIRA PEREIRA

Diretora de Almoxarifado, Compras, Licitações e Patrimônio



Capão Bonito, 20 de Agosto de 2026

6c2cd504-82e8-4c8f-a7b0-58396dda06f1

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

Ref.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2026

A empresa LOGGEN PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.980.102/0001-89, com sede na Avenida da Saudade, nº 626, térreo, Vila Nossa Senhora das Vitórias, Mauá/SP, CEP 09360-000, neste ato representada por sua representante legal infra-assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada por sua Diretora / Representante Legal, Flávia Pereira de Freitas, CPF Nº 194.395.928-50, protocolada dentro do prazo legal estabelecido, conforme previsão editalícia e legislação vigente.

2. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO – PRAZO DE ENTREGA INEXEQUÍVEL

O presente certame tem como objeto a **“Aquisição de materiais e equipamentos permanentes destinados ao Centro de Fisioterapia e Reabilitação “Prof. Ricardo Villaça”, em atendimento às Emendas Impositivas nº 170/2025, nº 13/2025 e nº 36/2025, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”**. Contudo, no Termo de Referência, estabelece o prazo de entrega de no máximo 15 (quinze) dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento.

Este prazo, para os materiais em questão, é considerado curto e inexecutável, inviabilizando a participação de empresas que, como a impugnante, trabalham com a fabricação, importação ou aquisição de itens de maior complexidade e/ou com tempo de produção/logística elevado.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA A INEXEQUIBILIDADE DO PRAZO

A impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado se dá pelos seguintes motivos:

Para o processo fabril dos equipamentos, são necessários em média 15 (quinze) dias úteis para o recebimento das matérias primas que serão utilizadas na fabricação dos produtos, e mais 20 (vinte) dias úteis para a sua fabricação e entrega nos locais a serem indicados.

A logística de entrega para a localidade de Capão Bonito, considerando o volume/peso dos materiais, exige um planejamento e um tempo de trânsito que excede o prazo estabelecido.

Avenida da Saudade, Nº 626, Térreo, Vila Nossa Senhora das Vitórias
Mauá / SP – CEP: 09360-000 - Telefone: (11) 3593-1346
E-mail: comercial@loggen.com.br

Os itens constantes no Termo de Referência do Edital possuem **especificações técnicas** que **demandam customização ou montagem específica, o que alonga o tempo de entrega.**

Dessa forma, o prazo real e razoável para a entrega dos materiais permanentes licitados, considerando-se os trâmites de produção/aquisição e logística, seria de, no mínimo, 30 dias.

4. DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE

A manutenção de um prazo de entrega tão restritivo, sem a devida justificativa técnica, fere o princípio da competitividade da licitação, previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e no artigo 5º do Decreto nº 10.024/2019. Ao impor um prazo inexecutável, a Administração Pública restringe indevidamente a participação de potenciais licitantes que, embora aptos a fornecer os materiais, não conseguirão cumprir o prazo exíguo, limitando a concorrência e, conseqüentemente, a obtenção da melhor proposta para a Administração.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria que:

- a) Receba a presente Impugnação;
- b) Analise as justificativas apresentadas quanto à inexecutabilidade do prazo de entrega dos materiais permanentes;
- c) Proceda à alteração do prazo de entrega para os materiais permanentes em Questão, estendendo-o para, **no mínimo, 30 dias, ou prazo que Vossa Senhoria entenda como razoável e exequível**, garantindo-se assim a ampla competitividade do certame.

Requer, ainda, que as alterações sejam devidamente publicadas e o prazo para apresentação das propostas seja reaberto, caso necessário.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Mauá, 19 de agosto de 2026.

FLAVIA PEREIRA DE
FREITAS:19439592
850

Assinado de forma digital
por FLAVIA PEREIRA DE
FREITAS:19439592850
Dados: 2026.08.19 15:43:04
+03'00'

Flávia Pereira de Freitas
Diretora / Representante Legal
RG: 26.846.638-5
CPF: 194.395.928-50

Avenida da Saudade, Nº 626, Térreo, Vila Nossa Senhora das Vitórias
Mauá / SP – CEP: 09360-000 - Telefone: (11) 3593-1346
E-mail: comercial@loggen.com.br





Comprovante de Juntada do protocolo 13495/2026

20/08/2026 10:18:35

LOCAL:

3 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / 22 - LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXOS:

Julgamento Impugnacao |

DESPACHO:

Juntado ao presente protocolo 13495/2026 os documentos de número 3 até 3

APP

ANA PAULA HONORIA MOREIRA PEREIRA

Diretora de Almoxarifado, Compras, Licitações e Patrimônio



Capão Bonito, 20 de Agosto de 2026

b4dc40a5-21d6-48b2-b5ef-2bf9bda59cd1

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: 13495/2026

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº051/2026

OBJETO: Aquisição de materiais e equipamentos permanentes destinados ao Centro de Fisioterapia e Reabilitação "Prof. Ricardo Villaça", em atendimento às Emendas Impositivas nº 170/2025, nº 13/2025 e nº 36/2025, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde

IMPUGNANTE: LOGGEN PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

Trata-se de Impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 051/2026** interposta tempestivamente pela empresa **LOGGEN PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em sua peça impugnatória, a empresa requer a alteração do prazo de entrega fixado no edital e no Termo de Referência, sustentando, em suma, que:

1. O prazo de entrega estabelecido em 15 (quinze) dias corridos após a ordem de fornecimento seria "curto e inexecutável" para produtos de maior complexidade fabril e logística;
2. Argumenta a necessidade de aproximadamente 15 dias úteis para obtenção de matéria-prima e mais 20 dias úteis para fabricação e transporte até Capão Bonito/SP;
3. Alega que tal restrição violaria o princípio da competitividade e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, solicitando a dilatação do prazo de entrega para no mínimo 30 (trinta) dias corridos.

É o relatório essencial.

2. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi interposta por representante legal devidamente habilitada e dentro do prazo legal previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021. Portanto, atendidos os pressupostos formais de admissibilidade, **CONHEÇO** do pedido de impugnação apresentado.

3. DO MÉRITO E DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICO-TÉCNICA

No mérito, a pretensão da impugnante **não merece provimento**, conforme se passa a demonstrar.

A alegação de que o edital impõe um prazo rígido e inexecutável não condiz com a realidade das regras estabelecidas no instrumento convocatório. Uma análise atenta e integrada do Edital e do Termo de Referência revela que a Administração Pública Municipal se preocupou expressamente em prever mecanismos de flexibilização do prazo de entrega para os casos em que houver motivo justificado por parte do fornecedor.



Com efeito, o **Item 19.3 do Edital** estabelece textualmente:

*"19.3. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, não sendo admitido atraso, **salvo mediante apresentação de justificativa formal pela contratada.**"*

No mesmo sentido, o **Item 6 do Termo de Referência** consigna expressamente:

*"6. Prazo de fornecimento/entrega dos equipamentos: 15 dias, **podendo ser prorrogável a partir de solicitação do fornecedor.**"*

Da simples leitura dos dispositivos citados, verifica-se que o regramento editalício deixa **absolutamente clara a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega de 15 dias**, desde que haja solicitação e justificativa formal fundamentada formulada pela empresa contratada e acolhida pela Administração.

O fixação do prazo de 15 dias corridos como regra geral atende ao princípio da eficiência e do interesse público, considerando a relevância social e a urgência do fornecimento de equipamentos destinados ao Centro de Fisioterapia e Reabilitação "Prof. Ricardo Villaça" para atendimento à população (viabilizado por Emendas Impositivas).

Ao mesmo tempo, as cláusulas citadas resguardam os direitos da futura contratada, garantindo-lhe o direito de pleitear a prorrogação razoável do prazo caso enfrente intercorrências logísticas ou fabris devidamente comprovadas.

Nesse diapasão, não há que se falar em violação ao princípio da competitividade ou da razoabilidade, estando assegurada a igualdade de condições entre todos os licitantes e a exequibilidade do contrato.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, este Pregoeiro Oficial, no uso de suas atribuições legais e respaldado na legislação vigente (Lei Federal nº 14.133/2021):

1. **CONHECE** da impugnação interposta pela empresa **LOGGEN PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.**;
2. No mérito, **NEGA-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se na íntegra todas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 051/2026 e de seu Termo de Referência;

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

ANA PAULA HONORIA MOREIRA PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÕES

